

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Institui o Plano de Substituição dos Veículos pertencentes ao Governo do Estado de Mato Grosso, a base de combustível fóssil, por veículos a base de combustível sustentável, derivado de matrizes energéticas de fontes de energia limpa ou renovável, (biocombustível, eletricidade ou qualquer outra fonte de energia limpa ou renovável). e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Plano de Substituição dos Veículos pertencentes ao Governo do Estado de Mato Grosso, a base de combustível fóssil, por veículos movidos por combustível sustentável, derivado de matrizes energéticas de fontes de energia limpa ou renovável (biocombustível, eletricidade ou qualquer outra fonte de energia limpa ou renovável).

§1º - A substituição que se trata o "caput" deste artigo poderá ser feita por veículos híbridos a base de eletricidade, conjugado com biocombustível, vedada a utilização de combustível fóssil.

§2º - O Plano que se trata o "caput" deste artigo fixará o prazo de até 10 (dez) anos para que todos os veículos a base de combustível fóssil sejam substituídos por veículos a base de combustível sustentável, com base em cronograma disciplinado por decreto.

Art. 2º O Governo do Estado de Mato Grosso poderá firmar parcerias com outras instituições públicas e com a iniciativa privada, para que o Plano de Substituição que se trata a presente lei seja implantado, assim com as pessoas físicas em geral, as quais poderão receber incentivos e tratamento diferenciado no contexto tributário e outras vantagens governamentais regulamentada por decreto, com base na possibilidade, conveniência e interesse da Administração Pública.

Art. 3º - O Governo do Estado de Mato Grosso regulamentará a presente lei no que for necessário, em até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, para que sua aplicabilidade tenha eficácia jurídica e social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei, que tem por fim, promover alterações no texto original do projeto de lei em destaque, para incluir todo tipo de combustível sustentável, e por consequência, diminuir os impactos ambientais, melhorar a qualidade de vida humana e estimular a indústria de biocombustíveis e outros empreendimento que produzem energia limpa ou renovável.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Junho de 2024

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual